|  |  |
| --- | --- |
| Brazão2 | **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA** |

**TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA CAPES/UFPA**

### **DADOS DO BENEFICIÁRIO**

|  |
| --- |
| Nome completo:  |
| CPF: | Número de Matrícula: |
| Endereço: |
| Cidade: | Estado: |
| CEP: | Telefone: | E-mail: |
| Bolsa | Agencia: CAPES | Nível: Mestrado |
| Vigência da Bolsa (mês/ano) | Inicio-  | Término-  |

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

Ao aceitar a concessão de bolsas da CAPES, os candidatos precisam atender aos seguintes requisitos de acordo com a Portaria n.º 64, 18 de novembro 2002, que institui o Regulamento do PROF (Programa de Fomento a Pós-Graduação).

**Art. 14. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:**

I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela IES promotora do curso;

III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a IES promotora do programa de Pós-Graduação;

V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 22 deste Regulamento;

VI – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;

VII – não ser aluno em programa de residência médica;

VIII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

IX – carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a vinte anos ou vinte e quatro anos para obter aposentadoria voluntária, conforme concorra a bolsa de doutorado ou mestrado, respectivamente;

X – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela IES em que se realiza o curso.

§ 1º Poderá ser admitido como bolsista, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional na área de educação ou saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional, e esteja cursando a pós-graduação nas respectivas áreas.

§ 2º A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses, e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da quota de bolsa utilizada também de maneira irregular.

#### **COORDENADOR DO CURSO/ORIENTADOR DO ALUNO:**

* 1. Informar à PROPESP sobre qualquer mudança porventura havida no Curso em relação ao bolsista;
	2. Cancelar imediatamente o bolsista que recebeu a titulação ou adquiriu vínculo empregatício;
	3. Informar imediatamente à PROPESP, e à agencia, quando o bolsista receber a titulação;
	4. Os Coordenadores e Orientadores são co-responsáveis desta concessão.

#### **ACEITE E CONCORDÂNCIA**

A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo empregatício de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo uma doação feita ao beneficiário.

O Beneficiário (aluno), o Coordenador do Programa e o Orientador do Aluno manifestam sua integral e incondicional concordância pela concessão que ora é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as condições expressas neste instrumento e as normas que lhes são aplicáveis, que regulamentam a concessão.

Declaro para os devidos fins de direito que estou ciente de que o Regulamento do PROF CAPES proíbe o recebimento de bolsa por aluno com vínculo empregatício, de que a omissão de informação sobre esse vínculo constitui crime de falsidade ideológica previsto no código penal.

Belém, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Beneficiário

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador do Programa

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Orientador do Aluno